



g) O projeto do empreendimento deverá favorecer a gestão de resíduos sólidos criando as condições necessárias para sua coleta e armazenamento;

h) O projeto do empreendimento deverá contemplar a adequação do projeto urbanístico ao sítio físico, considerando elementos como vegetação existente, cursos d'água e topografia e edificações existentes.

#### 3.1.5. Sistema de Espaços Livres:

a) O projeto do empreendimento deve prever a criação de um sistema de espaços livres com distribuição, localização e porte adequados dos espaços livres urbanos;

b) O projeto do empreendimento deve criar espaços livres urbanos de permanência que ofereçam condições de sua utilização pelos seus moradores, e de seu entorno, através da introdução de usos e equipamentos adequados ao seu porte, destinação e aos costumes locais;

c) Quando dentro do empreendimento existirem Áreas de Preservação Permanente (APP), o projeto do empreendimento deve associá-las a parques de forma a propiciar o seu uso coletivo, respeitando os limites da legislação vigente;

d) O projeto do empreendimento deve prever a iluminação, a arborização e o mobiliário urbano adequados para os espaços livres urbanos de permanência.

#### 4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

4.1. Para apresentação dos projetos deverá ser observada a Norma Brasileira de representação de projetos - NBR 6492 - devendo ser complementada por levantamento planialtimétrico georreferenciado em sistema de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), datum horizontal Sistema Integrado de Referências Geográficas da América do Sul (SIRGAS 2000).

4.2. O projeto deve ser acompanhado no mínimo, dos seguintes elementos:

a) concepção urbanística, subsidiada por:

a.1) Mapa do município ou da região do município, com indicação de escala gráfica e norte, apresentando: localização do empreendimento; malha urbana; sistema viário principal; principais centralidades de comércio e serviços; e pólos geradores de emprego;

a.2) Mapa de localização do empreendimento e do entorno imediato, com indicação de escala gráfica e norte, apresentando: vias de acesso ao empreendimento; comércio e serviços relevantes; equipamentos de saúde e educação existentes; outros empreendimentos contratados, ou em contratação, no âmbito do PMCMV; e traçado das rotas de pedestre, do centro geométrico do empreendimento, aos equipamentos de educação e saúde e às paradas de transporte público, com as distâncias percorridas; mapa do entorno do empreendimento;

a.3) Implantação do empreendimento, com indicação da escala gráfica, norte e curvas de nível, apresentando: hierarquia viária, indicando largura das vias e calçadas; distribuição e dimensionamento das áreas institucionais, comerciais e espaços livres previstos;

b) Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos (RDD), bem como proposta para atendimento da demanda gerada pelo empreendimento.

#### 5. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Além dos requisitos constantes das regulamentações específicas e dos normativos das Instituições Financeiras, para a contratação de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida, o ente público local deve apresentar Instrumento de Compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo local comprometendo-se pela execução das ações necessárias ao atendimento da demanda gerada pelos empreendimentos.

5.2. O Instrumento de Compromisso deverá ser acompanhado de:

a) Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos (RDD): documento composto por avaliação da demanda habitacional; mapa do entorno do empreendimento; avaliação da demanda a ser gerada pelo empreendimento por educação, saúde, assistência, transporte, comércio e infraestrutura;

b) Matriz de Responsabilidades: documento contendo descrição das medidas necessárias para suprir as demandas apontadas no RDD, que forem de responsabilidade ou contrapartida de Ente Público, acompanhado de cronograma de sua implementação, responsáveis e meios para o seu atendimento.

5.2.1. Os entes públicos locais deverão elaborar o RDD, com os seguintes objetivos:

a) Avaliar a demanda gerada pelo empreendimento por comércio e serviços, equipamentos públicos comunitários e serviços públicos, bem como embasar a tomada de decisão do ente público local para a efetivação desses direitos aos moradores;

b) Promover a articulação entre as áreas de planejamento, assistência social, saúde, educação, segurança e transporte visando facilitar as ações a serem implementadas conjuntamente durante a construção das unidades habitacionais e na fase de pós-ocupação;

c) Servir de instrumento para que os entes federativos orientem o atendimento da demanda gerada pelo empreendimento a partir da ciência dos compromissos a serem assumidos pelo poder público.

5.2.2. O RDD será elaborado pelo Grupo de Análise e Acompanhamento de Empreendimentos (GAAE), composto por representantes das áreas de habitação, assistência social, educação, saúde, planejamento e transportes, responsável pela emissão do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos.

5.2.2.1. Os membros do GAAE serão responsáveis pelas informações fornecidas a respeito das suas respectivas políticas setoriais, pela articulação com outras esferas do governo com vistas ao atendimento da demanda do empreendimento e pelo acompanhamento das ações necessárias para a concretização dos compromissos assumidos. Dentre os membros do GAAE deverá ser indicado o Interlocutor PMCMV, sendo preferencialmente o seu coordenador.

5.2.3. O modelo para apresentação do RDD está disponível no sítio eletrônico [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br) devendo dele constar:

a) Estrutura institucional do ente público: apresentação da estrutura do governo municipal, estadual ou distrital para tratar dos empreendimentos do PMCMV, informando os componentes do GAAE (Grupo de Análise e Acompanhamento do Empreendimento) e indicando o respectivo interlocutor;

b) Caracterização da demanda: apresentação de informações a respeito do empreendimento proposto e os contíguos a este, bem como da estimativa populacional do conjunto de empreendimentos por faixa etária, a qual irá embasar a análise de atendimento da demanda do empreendimento;

c) Caracterização do entorno e proposições: apresentação do diagnóstico e das ações necessárias para adequar a estrutura disponível na região ao incremento populacional gerado pelo empreendimento com relação a: uso e ocupação; interferências físicas; conexão e mobilidade urbanas; infraestrutura urbana e equipamentos públicos comunitários, elaborado segundo manual de orientações SNH/MCidades.

5.3. A Matriz de Responsabilidades deverá ser preenchida diretamente no sistema disponibilizado no sítio eletrônico do Portal Minha Casa Minha Vida: [www.minhacasa.gov.br](http://www.minhacasa.gov.br)

#### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

É facultado, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, autorizar casos excepcionais a partir de solicitação fundamentada da instituição financeira responsável pela contratação, acompanhada de análise técnica conclusiva.

### CONSELHO DAS CIDADES

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Approva alterações no Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

O CONSELHO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, considerando o disposto no inc. XVI do art. 3º e no Capítulo II do referido diploma legal;

considerando que o Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades, publicado como anexo da Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, no Diário Oficial da União de 26/10/2015, requer ajustes sem os quais algumas das atividades previstas para a organização dos eventos municipais e estaduais podem ficar prejudicadas; e

considerando a necessidade de corrigir a enumeração de parágrafos no texto do Regimento, resolve:

"Art. 1º O Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 14 .....

Parágrafo único."Nos casos de ações e omissões que possam prejudicar a realização da conferência o prazo para a interposição do recurso é de até 20 dias que a antecedam."

Art. 15. As Comissões Estaduais Recursais e de Validação deverão comunicar suas decisões aos envolvidos e à Comissão Nacional Recursal e de Validação sobre os recursos impetrados, até 15 dias corridos antes do início das respectivas conferências.(N.R.)"

Art. 23 .....

§ 2º Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como orçamentos participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 3º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras;

§ 4º Na Etapa Nacional as vagas definidas no Inc.I serão assim distribuídas: 10% para o Poder Público Federal, 12% para o Estadual/Distrito Federal e 20,3% para o Municipal, e

§ 5º O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço das delegadas e delegados correspondentes a cada nível da Federação."

Art. 32 O Conselho Estadual das Cidades, e na sua ausência, o Executivo Estadual, tem a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual das Cidades, por ato publicado no Diário Oficial e em veículos de grande circulação, até o dia 08 de abril de 2016. (NR)

§ 1º Se o Conselho Estadual das Cidades, ou na sua ausência, o Executivo Estadual não convocar a Conferência Estadual das Cidades até o prazo estabelecido no caput deste artigo, entidades estaduais e/ou nacionais representativas de, no mínimo três segmentos, conforme estabelecido no art. 23 deste regimento, poderão convocá-la, até 08 de abril de 2016 publicando o ato em veículo de comunicação de grande circulação; (NR)

Art. 34. Para a realização da Conferência Estadual das Cidades deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pelo Conselho Estadual das Cidades, no prazo de até 15 de abril de 2016, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 23 deste Regimento. (N.R.)

§ 2º. O Regimento da Conferência Estadual das Cidades deverá ser elaborado pela Comissão Preparatória até o dia 26 de abril de 2016, em consonância com este Regimento Nacional." (N.R.)

Art. 35 .....

IX - preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio de sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Estadual das Cidades, em suas várias etapas de organização e realização, até 15 de abril de 2017;

Art. 39 O Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal, divulgando-a pelos veículos de comunicação local, até o dia 06 de maio de 2016.

§ 2º Caso não haja a convocação até o prazo estabelecido, entidades representativas em nível municipal, estadual ou nacional de, no mínimo, três segmentos, conforme estabelecidos no art. 23, poderão fazê-la, de 23 de fevereiro a 06 de maio de 2016, divulgando-a pelo meio de comunicação local;

#### ANEXO III

#### Cronograma 6ª Conferência Nacional das Cidades

Etapa	Período
Aprovação do Calendário da Conferência Nacional	45ª Reunião do ConCidades em 15 de junho de 2015
Instituição da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades	45ª Reunião do ConCidades
Aprovação do Regimento Conferência Nacional	46ª Reunião do ConCidades em 18 de setembro de 2015
Convocatória da Conferência Estadual pelo Conselho Estadual ou na sua ausência pelo Governo Estadual	Até 08 de abril de 2016
Convocatória da Conferência Estadual pelas entidades da sociedade civil organizada	De 11 de novembro até 08 de abril de 2016
Constituição da Comissão Preparatória Estadual	Até 15 de abril de 2016
Comunicação da convocação da Conferência Estadual para a Coordenação Executiva Nacional	Até 3 dias úteis após a convocação
Envio da documentação prevista no artigo 35, Inciso II, para a Coordenação Executiva Nacional	Até de 26 abril de 2016
Convocatória da Conferência Municipal pelo Conselho Municipal ou na sua ausência pelo Governo Municipal	A partir da convocação estadual até 06 de maio de 2016
Convocatória da Conferência Municipal pelas entidades da sociedade civil organizada	De 23 de fevereiro a 06 de maio de 2016
Preenchimento do formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, conforme art. 35, inciso IX	Até 15 de abril de 2017
Realização da Etapa Municipal	De 1º de janeiro de 2016 a 5 de julho de 2016
Realização da Etapa Estadual	De 1º novembro de 2016 a 31 de março de 2017
Envio dos Relatórios das Conferências Estaduais e demais documentos para a Coordenação Executiva Nacional, conforme art. 35, inciso X	Até 30 dias após a realização da Conferência Estadual
6ª Conferência Nacional das Cidades	05 a 09 junho de 2017

"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 188, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Faz recomendações à Secretaria de Governo da Presidência da República sobre contratos de parceria público-privada que serão executados com recursos do Governo Federal

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e considerando a ampliação da quantidade de parcerias público-privadas no âmbito do desenvolvimento urbano, adota, mediante votação, e seu presidente torna pública a seguinte resolução de Plenário:

Art. 1º Fazer as seguintes recomendações à Secretaria de Governo da Presidência da República:

I. que defina procedimentos e instrumentos a serem adotados para assegurar o controle social e a participação pública na fase de elaboração e de gestão dos contratos de parceria público-privada que serão executados com recursos do Governo Federal;

II. que crie mecanismos para garantir a transparência nos contratos firmados por meio de parcerias público-privadas, e assegurar a legalidade e o controle social dos contratos firmados para o desenvolvimento urbano; e

III. que realize pesquisa para avaliação de experiências em parceria público-privada implantadas em âmbito nacional na área de desenvolvimento urbano nos municípios, em especial as relacionadas aos Programas de Aceleração do Crescimento e aos demais programas nacionais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES  
Presidente do Conselho